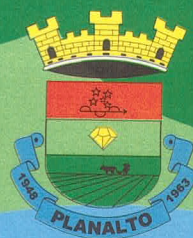




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI Nº 018/2026

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade

EM 10 / 02 / 26

[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual nº 4624/2025 Artigo 7º inciso I, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 361.318,51 (Trezentos e Sessenta e Um Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Um Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

15 ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2065 CREAS – RECURSO ESTADUAL

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 3.096,30

Fonte: 661 Transf Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Recurso Vinculado 1084 CREAS ESTADUAL

15 ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2028 FUNDO MUNIC ASS SOCIAL – REC ESTADUAL

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 100.085,24

Fonte: 661 Transf Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Recurso Vinculado 1005 PISO GAUCHO ESPECIAL - AVANÇAR MAIS SUAS II

15 ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2028 FUNDO MUNIC ASS SOCIAL – REC ESTADUAL

3390.39.00.00.00.00 Serviços de Terceiros –PJ

R\$ 258.136,97

Fonte: 661 Transf Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Recurso Vinculado 1003 FEAS

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado a **Fonte 661** Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social existente em 31/12/2025, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

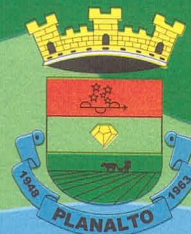
CRISTIANO GNOATTO:6
3678357091
Assinado de forma digital por CRISTIANO GNOATTO:63678357091
Dados: 2026.02.09 10:00:32 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



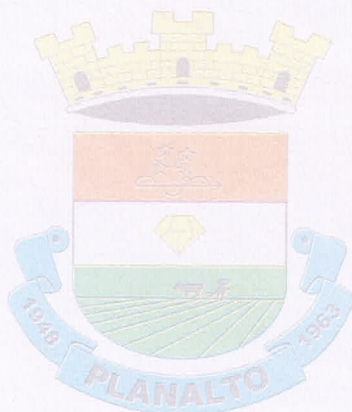
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto – RS, 09 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO
GNOATTO:63
678357091
Assinado de forma digital
por CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Dados: 2026.02.09
10:00:40 -03'00'
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica
Em 09/02/2026

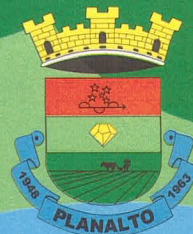
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Justifica-se a Abertura de Crédito Adicional Suplementar o superávit financeiro apurado no Recurso Vinculado 1084 CREAS ESTADUAL, 1005 PISO GAUCHO ESPECIAL - AVANÇAR MAIS SUAS II, 1003 FEAS no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I, II, III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“ (.....)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º (.....).”

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2025, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2025.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 09 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO
GNOATTO:6367
8357091

Assinado de forma digital
por CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Data: 2026.02.09
10:00:51 -03'00'

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS